

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO COSEMS/PE – BIÊNIO 2025/2027

### RESOLUÇÃO N° 001/2025 – COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do Art. 30, § 1º, c/c os artigos 31 p. ú. do Estatuto do COSEMS/PE, por meio da Resolução nº 06/2025, publicada no site do COSEMS/PE no dia 25 de março de 2025, e do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, publicado no dia 19 de Março de 2025, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve por deliberação dos seus membros, e aprovação da Diretoria Executiva do COSEMS/PE, editar o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar o processo eleitoral de 2025, a realizar-se na Assembleia Geral Ordinária dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes de Pernambuco no dia 07 de maio de 2025, às 12:00 horas, no Auditório do Espaço Park Eventos, situado na Avenida Manoel Paiva dos Santos, Centro, Triunfo/PE, nos seguintes termos:

Art. 1º - De acordo com o disposto no Parágrafo Único, inciso I do Art. 30, do Estatuto do COSEMS/PE, ficam designados, respectivamente, Presidente e Relatora da Comissão Eleitoral 2025, VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Secretário de Saúde do município do Gravatá/PE e MARISLA MACÊDO DE OLIVEIRA, Secretária de Saúde do município de Cachoeirinha/PE.

§ 1º - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Em caso de falta ou impedimento, as pessoas ora designadas poderão ser substituídas por qualquer outro membro da Comissão Eleitoral, independentemente de designação.

Art. 2º - A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, no endereço e horário previamente determinados no edital de convocação, sob a presidência do Presidente do COSEMS/PE, em exercício.

§ 1º – Só será permitida a presença, na Assembleia Geral, dos Secretários Municipais de Saúde ou aos detentores de função ou cargos equivalentes, bem como do corpo técnico e administrativo do COSEMS/PE.

§ 2º - A primeira convocação será instaurada com a presença da maioria simples dos membros associados do COSEMS/PE aptos a votar, conforme art. 9º, § 1º do Estatuto. Não possuindo quórum mínimo para instauração, será aguardado o período estatutário para o início da segunda convocação, que se dará com tantos quantos membros estiverem presentes.

**§ 3º - A condição de Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente deverá ser comprovada pela apresentação do termo de posse, ato de nomeação, portaria, declaração subscrita pelo chefe do poder executivo municipal ou documento similar, no momento da inscrição ou até o início do XV Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco.**

Art. 3º - Poderá votar e ser votado o associado em dia com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no Art. 9, § 1º do Estatuto, referente ao exercício de 2025.

§ 1º - O associado que desejar integrar qualquer chapa ou exercer o direito de voto deverá verificar sua situação de adimplência na página virtual da instituição, [www.cosemspe.org](http://www.cosemspe.org), onde será publicado a listagem oficial dos municípios inadimplentes.

§ 2º - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração, conforme disposto no Parágrafo I do Art. 11, do Estatuto do COSEMS/PE.

Art. 4º – Os candidatos deverão integrar chapas, não podendo haver candidatura individual, conforme Art. 32, § 1º do Estatuto do COSEMS/PE.

Art. 5º - Não poderão fazer parte de qualquer chapa, os Secretários Municipais de Saúde que fazem parte da Comissão Eleitoral, observando-se o disposto do artigo 31 do Estatuto do COSEMS/PE.

Art. 6º - A inscrição das chapas interessadas dar-se-á por meio eletrônico a partir da data da publicação deste Regulamento Eleitoral até o dia **27 de abril de 2025**, nos termos do artigo 32 do Estatuto do COSEMS/PE.

Parágrafo Único – No caso de renúncia de qualquer integrante, após a inscrição da chapa, será permitida a substituição observado o seguinte:

I – Deverá ser apresentado à comissão eleitoral o termo de renúncia expedido pelo próprio renunciante;

II – Deverá ser declarada a aceitação pelo novo integrante ou substituto, até a primeira convocação da Assembleia;

III – A comissão eleitoral deverá divulgar na abertura dos trabalhos eleitorais a substituição efetivada.

Art. 7º - As chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral, inclusive com os diretores adjuntos, na forma do Estatuto do COSEMS/PE, observando-se o disposto no Parágrafo 1º do Art. 32, do referido Estatuto.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal também deverão constar da Chapa, de acordo com a previsão do Art. 11, parágrafo 8º do Estatuto do COSEMS/PE.

§ 2º – Os cargos que devem compor as chapas são os constantes do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º - A inscrição será efetivada com a apresentação da chapa completa, cópia do termo de posse, ato de nomeação, portaria, declaração subscrita pelo chefe do poder executivo municipal ou documento similar, cópia de documento oficial de identidade e CPF de todos os membros que a compõem, mediante envio de toda a documentação supracitada para o endereço de e-mail [juridico@cosemspe.org](mailto:juridico@cosemspe.org).

§ 4º - O prazo para impugnação das chapas inscritas, caso ocorra, terá início no dia 28/04/2025 até o dia 30/04/2025, mediante envio da mesma para o endereço de e-mail [juridico@cosemspe.org](mailto:juridico@cosemspe.org).

§ 5º - O prazo para análise e julgamento da impugnação será de 24h a partir da confirmação de recebimento da impugnação.

§ 6º - A divulgação do resultado da análise de eventual impugnação será disponibilizada no site do COSEMS/PE ([www.cosemspe.org](http://www.cosemspe.org)).

Art. 8º - Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa, nem para mais de um cargo da Diretoria Executiva, Diretoria Executiva Ampliada e do Conselho Fiscal.

Art. 9º - Caso tenha mais de uma chapa inscrita para disputar o processo eleitoral, o voto será direto e secreto.

§ 1º - A publicação final das chapas deferidas será divulgada no site do COSEMS/PE ([www.cosemspe.org](http://www.cosemspe.org)) até o dia 02/05/2025.

§ 2º - Para condução do processo eleitoral serão elaboradas cédulas de votação, devidamente rubricadas por dois membros da comissão eleitoral, com identificação numérica das chapas obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 3º - Fica facultada à chapa inscrita a identificação por meio de nome ou expressão, sendo que no caso de inexistir opção por nome ou expressão, a identificação far-se-á pela ordem cronológica de inscrição.

§ 4º - Fica estabelecido que o horário de votação será das 12:00 às 12:30 horas de 07 maio de 2025.

§ 5º - Cada Chapa concorrente ao pleito eleitoral disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar suas propostas à Assembleia Geral, após a segunda convocação da Assembleia, antes do início da votação.

§ 6º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cujos nomes deverão ser apresentados, por escrito pelo Presidente da Chapa para credenciamento pela Comissão Eleitoral, até o início do processo eleitoral.

§ 7º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará imediatamente o processo de apuração.

§ 8º - A Comissão Eleitoral poderá designar até três pessoas, que não façam parte das chapas, para auxiliar no processo de apuração.

Art. 10 - No caso de chapa única a eleição será processada por aclamação dos presentes.

Art. 11 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados ou a que receber a aclamação da Assembleia Geral.

§ 1º - Havendo empate na votação, será considerada eleita, dentre as chapas que tiveram o mesmo número de votos, a chapa onde o candidato ao cargo de Presidente tenha idade mais avançada.

§ 2º - O prazo para impugnação do resultado da eleição, caso ocorra, terá início imediatamente após a sua proclamação, mediante protocolo perante à Comissão Eleitoral, cuja análise e deliberação ocorrerá até 30 minutos após o referido protocolo.

Art. 12 - A chapa eleita será empossada após o encerramento do pleito eleitoral.

Art. 13 – Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira e única instância sobre as impugnações interpostas até a posse da chapa vencedora, remetendo suas decisões pendentes para deliberação do COSEMS/PE.

Art. 14 – Para a eleição dos representantes da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PE, as inscrições serão individuais, sem qualquer impedimento do candidato integrar qualquer chapa eventualmente inscrita para eleição dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Executiva Ampliada e Conselho Fiscal.

§ 1º - O prazo para inscrição será o mesmo estipulado no art. 6º do presente regulamento eleitoral, devendo o candidato informar a que Macrorregional de saúde está inserido.

§ 2º - Os candidatos disputarão 5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) vagas de suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I – 2 (duas) vagas de titulares e dos respectivos suplentes para a Macrorregional I;

II – 1 (uma) vaga de titular e do respectivo suplente para a Macrorregional II;

III - 1 (uma) vaga de titular e do respectivo suplente para a Macrorregional III;



IV - 1 (uma) vaga de titular e do respectivo suplente para a Macrorregional IV.

§ 3º - Serão declarados eleitos titulares nas Macrorregional II, III e IV, o primeiro mais votado, ficando o segundo imediatamente mais votado como suplente da respectiva macrorregional.

§ 4º - Na Macrorregional I serão declarados titulares eleitos os 2 (dois) mais votados, e os suplentes serão os 3º e 4º mais votados.

Art. 15 – Os atos da comissão eleitoral serão publicados na página virtual do COSEMS/PE.

Art. 16 - Os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral, que será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo.

Recife, 28 de março de 2025.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA:74503545434  
Assinado de forma digital por  
VIVIANY CAVALCANTE DE  
OLIVEIRA:74503545434  
Dados: 2025.03.26 12:56:52 -03'00'

**Viviany Cavalcante de Oliveira**  
Secretário de Saúde do município do Gravatá/PE  
Presidente

MARISLA MACEDO DE OLIVEIRA:0117608947  
Assinado de forma digital por  
MARISLA MACEDO DE  
OLIVEIRA:01176089471  
Dados: 2025.03.27 09:47:54  
-03'00'

**Marisla Macêdo de Oliveira**  
Secretária de Saúde do município de Cachoeirinha /PE  
Relatora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA  
Data: 02/04/2025 14:57:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Aline Cordeiro de Vasconcelos Silva**  
Secretária de Saúde do município de Poção /PE  
Membro

*Amanda de Andrade Lima*

**AMANDA DE ANDRADE LIMA**  
Assessoria Jurídica do COSEMS/PE

## ANEXO I

- |        |                                       |          |                                  |
|--------|---------------------------------------|----------|----------------------------------|
| I.     | Presidente                            | XXI.     | Presidente Regional VI           |
| II.    | Vice-Presidente                       | XXII.    | Presidente Regional Adjunto VI   |
| III.   | Secretário(a) Geral                   | XXIII.   | Presidente Regional VII          |
| IV.    | Secretário(a) de Articulação Regional | XXIV.    | Presidente Regional Adjunto VII  |
| V.     | Secretário(a) Administrativo(a)       | XXV.     | Presidente Regional VIII         |
| VI.    | 1º suplente da Diretoria Executiva    | XXVI.    | Presidente Regional Adjunto VIII |
| VII.   | 2º Suplente da Diretoria Executiva    | XXVII.   | Presidente Regional IX           |
| VIII.  | 3º Suplente da Diretoria Executiva    | XXVIII.  | Presidente Regional Adjunto IX   |
| IX.    | 4º Suplente da Diretoria Executiva    | XXIX.    | Presidente Regional X            |
| X.     | 5º Suplente da Diretoria Executiva    | XXX.     | Presidente Regional Adjunto X    |
| XI.    | Presidente Regional I                 | XXXI.    | Vice-Presidente Regional XI      |
| XII.   | Presidente Regional Adjunto I         | XXXII.   | Presidente Regional Adjunto XI   |
| XIII.  | Presidente Regional II                | XXXIII.  | Presidente Regional XII          |
| XIV.   | Presidente Regional Adjunto II        | XXXIV.   | Presidente Regional Adjunto XII  |
| XV.    | Presidente Regional III               | XXXV.    | Conselheiro(a) Fiscal            |
| XVI.   | Presidente Regional Adjunto III       | XXXVI.   | Conselheiro(a) Fiscal            |
| XVII.  | Presidente Regional IV                | XXXVII.  | Conselheiro(a) Fiscal            |
| XVIII. | Presidente Regional Adjunto IV        | XXXVIII. | 1º Suplente Conselho Fiscal      |
| XIX.   | Presidente Regional V                 | XXXIX.   | 2º Suplente Conselho Fiscal      |
| XX.    | Presidente Regional Adjunto V         | XL.      | 3º Suplente Conselho Fiscal      |

## ANEXO II

### REPRESENTANTES PARA A CIB-PE:

- |      |                                 |       |                                  |
|------|---------------------------------|-------|----------------------------------|
| I.   | 1º Titular (Macrorregional I)   | VI.   | 1º Suplente (Macrorregional I)   |
| II.  | 2º Titular (Macrorregional I)   | VII.  | 2º Suplente (Macrorregional I)   |
| III. | 3º Titular (Macrorregional II)  | VIII. | 3º Suplente (Macrorregional II)  |
| IV.  | 4º Titular (Macrorregional III) | IX.   | 4º Suplente (Macrorregional III) |
| V.   | 5º Titular (Macrorregional IV)  | X.    | 5º Suplente (Macrorregional IV)  |